

CONTRATO Nº 05/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, inscrita no **CNPJ. Nº 51.848.497/0001-33**, representada pelo Senhor Presidente, **MARCOS CÉSAR CAMINHOLLA BATISTA**, com sede na Praça São João, nº 161, na cidade de Monte Aprazível e aqui denominada **Contratante**, e de outro lado a **RÁDIO DIFUSORA APARECIDA LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ. Nº 16.785.442/0001-20**, representada pelo **Sra. Nair Aparecida Ferreira**, com endereço a Rua Osvaldo Cruz, nº 53, Centro, em Monte Aprazível-SP, e aqui denominada **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª:- A Contratada proporcionará à Contratante, a prestação de Serviços de natureza técnica de retransmissão via Rádio AM das Sessões Legislativas, ordinárias, extraordinárias e solenes todos os dias que se realizarem, a partir das 20:00 horas e sem horário para o seu término e sem número fixo de sessões mensais.

CLÁUSULA 2ª:- A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), mensalmente, perfazendo um total de R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), por um período de 11 (onze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o mês vencido, mediante a apresentação, pela contratada, da Nota Fiscal para o respectivo Empenho.

CLÁUSULA 3ª:- O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrar-se-á 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 4ª:- Não haverá reajuste do preço referido na cláusula 2ª deste contrato.

CLÁUSULA 5ª:- A contratada se obriga a executar integralmente o referido objeto, nos termos da legislação vigente, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª:- Em caso de rescisão contratual será aplicada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato à parte que deu causa a mesma. A rescisão obedecerá aos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, que as partes declaram conhecer.

CLÁUSULA 7ª:- Os trabalhos serão executados por Profissionais Técnicos Especializados vinculados a Contratada.

CLÁUSULA 8ª:- Os serviços serão acompanhados pelo setor competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9º:- Poderá dar-se a rescisão do contrato na forma do art. 78 da lei nº 8.666/93, aplicável no que couber.

CLÁUSULA 10:- A contratada deverá manter toda a execução do contrato, nas condições necessárias e compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11ª:- Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, desde que sejam possíveis.

CLÁUSULA 12ª:- As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:- **33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA 13ª:- Este contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8666/93) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 14ª:- Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, para a solução de qualquer pendência relativa ao presente contrato.

Monte Aprazível, 02 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Marcos César Caminholla Batista
Presidente

RÁDIO DIFUSORA DE MONTE APRAZÍVEL
Nilda Maria Ferreira Cassandre
Contratada

Testemunhas:
